



CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ  
Nº 164/19  
Rec. 18.11.19

CÂMARA MUNICIPAL  
01/05  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**PROJETO DE LEI Nº 071/2019**

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 4.010, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017, QUE INSTITUI O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ – CODESSC – DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS, E CRIA A COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do inciso VIII do artigo 4º da Lei Municipal n.º 4.010, de 25 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos com observância dos seguintes princípios e condições:

- I – (...)
- II – (...)
- III – (...)
- IV – (...)
- V – (...)
- VI – (...)
- VII – (...)

VIII – a restituição de parte do retorno do ICMS limitar-se-á, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) do acréscimo que o Município obtiver na participação no produto da arrecadação desse imposto, decorrente do incremento do valor adicionado produzido pelo empreendimento incentivado, dos 02 (dois) últimos exercícios fiscais do ano anterior ao da data da solicitação, e somente ocorrerá a partir do exercício em que o incremento da arrecadação se efetivar; limitada a restituição ao período definido na Lei Específica não podendo ultrapassar os 20 (vinte) anos ou ao valor aplicado pelo empreendedor no projeto aprovado para incentivo.

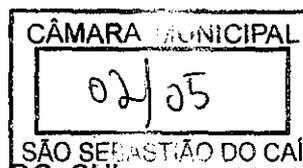
**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

**CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

**Senhor Presidente,**

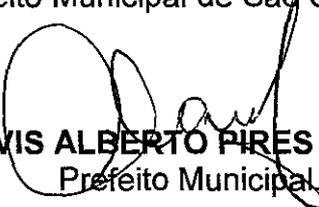
**Nobres Vereadores!**

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para alterar a redação do inciso VIII do artigo 4º da Lei Municipal n.º 4.010, de 25 de outubro de 2017, que institui o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de São Sebastião do Caí – CODESSC – dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de São Sebastião do Caí/RS, e cria a comissão de análise técnica e dá outras providências.

Objetivando atender os anseios dos empreendimentos a serem incentivados pelo Município, com espeque na atração de empresas e na geração de emprego e renda, conforme sugestão dada pelos próprios membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 18 dias do mês de novembro de 2019.

  
**CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE**  
Prefeito Municipal

### **IMPACTO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

Atendendo o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto de Lei que ora segue para esta Câmara Municipal de Vereadores possui previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Investimentos.

O Município de São Sebastião do Caí atende aos limites constitucionais previstos para as despesas, sendo o parecer contábil favorável à majoração pretendida neste Projeto de Lei.

São Sebastião do Caí, aos 18 dias do mês de novembro de 2019.

  
**CAMILA BOHN FLORES**  
Secretária da Fazenda, Gestão e Recursos Humanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ  
Nº 153/19  
Rec. 18.11.19

CÂMARA MUNICIPAL  
03/05  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Ofício GP/AJ n.º 224/2019

São Sebastião do Cai, 18 de novembro de 2019

**Assunto:** Mensagem Retificativa PL 071/2019.

**Exmo. Sr. Presidente :**

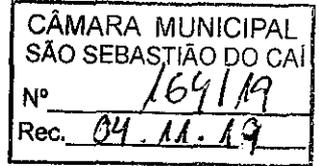
Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio deste remeter a presente mensagem Retificativa referente ao Projeto de Lei 071/2019 à Câmara de Vereadores, o qual deverá ser apreciado conforme segue em anexo.

Sendo o que havia para o momento, externo votos de distinção e apreço.

Atenciosamente,

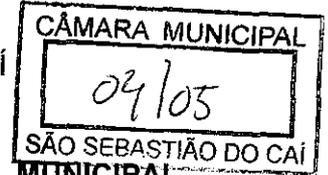
  
**CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**ALEX DE OLIVEIRA MEIRELLES**  
M.D. Presidente Câmara Vereadores  
São Sebastião do Cai-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**PROJETO DE LEI Nº 071/2019**



**ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 4.010, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017, QUE INSTITUI O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ – CODESSC – DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS, E CRIA A COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do inciso VIII do artigo 3º da Lei Municipal n.º 4.010, de 25 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** Para fins de instalação ou ampliação da atividade agropecuária ou empresarial, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos para novos investimentos, poderão consistir em:

- I – (...)
- II – (...)
- III – (...)
- IV – (...)
- V – (...)
- VI – (...)
- VII – (...)

VIII – a restituição de parte do retorno do ICMS limitar-se-á, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) do acréscimo que o Município obtiver na participação no produto da arrecadação desse imposto, decorrente do incremento do valor adicionado produzido pelo empreendimento incentivado, dos 02 (dois) últimos exercícios fiscais do ano anterior ao da data da solicitação, e somente ocorrerá a partir do exercício em que o incremento da arrecadação se efetivar; limitada a restituição ao período definido na Lei Específica não podendo ultrapassar os 20 (vinte) anos ou ao valor aplicado pelo empreendedor no projeto aprovado para incentivo.

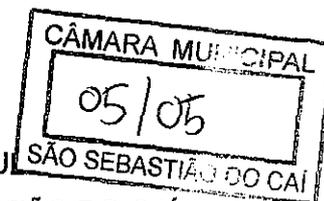
**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

**CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**Senhor Presidente,**

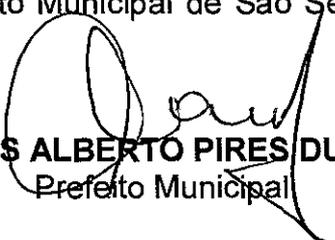
**Nobres Vereadores!**

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para alterar a redação do inciso VIII do artigo 3º da Lei Municipal n.º 4.010, de 25 de outubro de 2017, que institui o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de São Sebastião do Caí – CODESSC – dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de São Sebastião do Caí/RS, e cria a comissão de análise técnica e dá outras providências.

Objetivando atender os anseios dos empreendimentos a serem incentivados pelo Município, com espeque na atração de empresas e na geração de emprego e renda, conforme sugestão dada pelos próprios membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, ao 1º dia do mês de novembro de 2019.

  
**CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE**  
Prefeito Municipal

**IMPACTO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

Atendendo o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto de Lei que ora segue para esta Câmara Municipal de Vereadores possui previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Investimentos.

O Município de São Sebastião do Caí atende aos limites constitucionais previstos para as despesas com pessoal sendo o parecer contábil favorável à majoração pretendida neste Projeto de Lei.

São Sebastião do Caí, ao 1º dia do mês de novembro de 2019.

  
**CAMILA BOHN FLORES**  
Secretária da Fazenda, Gestão e Recursos Humanos